

Ofício Circular 01/2021 – Ausência de GRF paga

A empresa PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA ME, inscrita no CNPJ 10.439.655/0001-14, situada a Rua Dr. Álvaro Costa, 14, na cidade de Rio Grande-RS, vem por meio deste, por seu representante infra-assinado informar:

- Considerando a continuação da situação pandêmica no País.
- Considerando a necessidade de garantir fluxo de caixa da empresa.
- Informamos que a empresa optou por aderir a suspensão da exigibilidade do FGTS nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2021 nos termos da Medida Provisória 1.046/2021 emitida pela Presidência da República publicada no Diário Oficial da União no dia 28/04/2021.
- Assim nos referidos meses não é gerado GRF para pagamento devido a suspensão da exigibilidade dos tributo do FGTS nos termos do Art. 20 da MP:

Art. 20. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de abril, maio, junho e julho de 2021, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2021, respectivamente.

§ 1º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no caput será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, observado o disposto no caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.

- É gerado no lugar o COMPROVANTE/PROTOCOLO DE CONFISSÃO DE NÃO RECOLHIMENTO DE VALORES DE FGTS – POR REMUNERAÇÃO nos termos do Art. 21 da MP:

§ 2º O empregador, para usufruir da prerrogativa prevista no caput, fica obrigado a declarar as informações até 20 de agosto de 2021, nos termos do disposto no inciso IV caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observado que:

I - as informações prestadas constituirão declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizarão confissão de débito e constituirão instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS;

- Sendo a SEFIP informada na modalidade declaratório conforme CIRCULAR Nº 945, DE 28 DE ABRIL DE 2021:

1.1.1 Os empregadores usuários do SEFIP adotam as orientações contidas no Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4, em seu Capítulo I, item 7, obrigatoriamente com o uso da modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência).



Catia Lusía Fernandes Fagundes

Rio Grande, 07 de maio de 2021